Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6643/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/18299/2013
PROTOCOLO	:	1457678
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDEN. DE DESPESAS	:	SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	KUHN & KUHN LTDA – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA MERENDA NOS CEI'S (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.216,32

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA MERENDA NOS CEI'S. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 014/2013, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Antônio João*** e ***Kuhn & Kuhn LTDA. - ME***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para serem utilizados na manutenção da merenda nos CEI's (Centro de Educação Infantil), através da Secretaria Municipal de Educação, com valor contratual no montante de R$ 51.216,32 (cinquenta e um mil duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 009/2013, fora julgado regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS – 5727/2014 (processo n.º 18302/2013).

No que se refere à formalização do Contrato Administrativo n.º 014/2013, o mesmo fora julgado regular e legal por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS – 3769/2015 (pp. 190/192).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 234/240 sua Análise ANA – 6ICE – 18373/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 014/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 7865/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	51.216,32
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	51.216,32
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	2.027,39
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	49.188,93
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	49.188,93
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	49.188,93

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 014/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net